




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 619, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi
publicado na presente data
Cocalzinho de Goiás - Go

Em 19 / 06 / 2013


Dep. de Assuntos
Institucionais e Jurídicos

**ALTERA DENOMINAÇÃO DE ÁREA
URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A ÁREA URBANA denominada Girassol Residencial, criada através da Lei Municipal nº 300/01, de 19 de Setembro de 2001, oriunda do desmembramento de uma área maior da Fazenda Linhares de Cima, totalizando 42 alqueires e 20 litros, registro R 01-1.836, do Cartório de Registro de Imóveis de 1º Ofício de Corumbá de Goiás, situada no Distrito de Girassol, Município de Cocalzinho de Goiás, passa a chamar-se "**RESIDENCIAL ITAMAR NÓBREGA I**".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 19 dias do mês de Junho de 2013.



ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal